



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 93/2022, originário do Executivo, com Ementa: **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26/2011, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do município de Muzambinho, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PLC enfrenta alguns problemas de técnica legislativa, a título de exemplo o artigo 1º, que altera o inciso V, do artigo 3º, da LC 26/2017, transcreve o caput do artigo, o que não é tecnicamente correto, visto que não há alteração do caput, só alteração do inciso, e a redação é confusa, no entanto, são sanáveis por emenda ou em sede de redação final pela CLJR, e o correto seria:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

“**Art. 1º** O inciso V, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 26, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

V – funções de suporte pedagógico: as atribuições de administração, planejamento, inspeção, vice direção e direção escolar, supervisão pedagógica, orientação e pesquisa educacional.”

O tecnicamente correto na ementa é “Dispõe sobre ...”, também merecendo correção.

O PL não está acompanhado da Lei Complementar nº 26, de 23 de setembro de 2011, ao que foi providenciada cópia para integrar o processo legislativo, no intuito de que se tenha visão ampla da alteração proposta, atendendo-se exigência regimental.

DA CONCLUSÃO

Concluo que o Projeto de Lei Complementar epigrafiado, pode ser recebido e admitido para tramitação na forma regimental, ressalvando-se as correções necessárias de técnica legislativa pela CLJR.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 7 de março de 2022

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG